



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

Pernambuco

Ofício N. \_\_\_\_\_

LEI Nº 90

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal elaborou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido um abono de emergência ao funcionalismo municipal, na importância de CR\$.300,00 mensal, (TREZENTOS CRUZEIROS), a começar do dia 20 deste mês.

ART. 2º - Para fazer face as despesas com o citado abono, até o fim do corrente exercício, fica aberto o crédito especial na importância de CR\$.33.800,00, no qual está incluído o aumento de Cr\$.300,00 dos subsídios dos vereadores. ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 31 de Agosto de 1954

*Jonas de Almeida e Silva*  
Prefeito